



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 2 a o P L 4 9 6 / 2 0 2 5

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 496/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar e assegurar o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à veracidade e à tempestividade das informações divulgadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação.”

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao art. 4º do Projeto de Lei nº 496/2025 tem por finalidade sanar vício formal de iniciativa e assegurar a compatibilidade do texto com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade administrativa.

Na redação original, havia a indicação expressa de órgãos específicos da Administração como Controladoria-Geral e Secretaria de Finanças incumbidos de executar a norma. Tal previsão caracteriza ingerência do Poder Legislativo sobre a organização administrativa do Executivo, matéria que, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do art. 47 da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa privativa do Prefeito.

Para corrigir tal impropriedade, a nova redação estabelece cláusula genérica, atribuindo ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a responsabilidade pela regulamentação e execução da lei, bem como pela veracidade e tempestividade das informações prestadas. Assim, preserva-se a finalidade da proposição reforçar a transparência e a fiscalização das emendas parlamentares impositivas sem violar a autonomia organizacional do Executivo. Trata-se, portanto, de ajuste indispensável para afastar o risco de inconstitucionalidade formal, alinhando o dispositivo aos princípios da separação dos poderes e da reserva de administração, sem prejuízo do mérito do projeto, que permanece voltado ao fortalecimento do controle social e da publicidade dos atos da gestão pública.

Trata-se, portanto, de ajuste indispensável para afastar o risco de inconstitucionalidade formal, alinhando o dispositivo aos princípios da **separação dos poderes** e da **reserva de administração**, sem prejuízo do mérito do projeto, que permanece voltado ao fortalecimento do controle social e da publicidade dos atos da gestão pública.

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 17/09/2025 09:53

Checksum: **5D5998EC7F68A2EF59F147CBD785AF2D849320FFCA4EEDB9B8E5896EA595DDB0**

